

**REGULAÇÃO**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 260/2024 - RTF****Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Cotiporã-RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 20 de março de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS**

<b>Referências legais e normativas</b>	<b>Descrição</b>
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2022	Dispõe sobre a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Tramandaí/RS para o ano de 2023.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

*“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”*

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Cotiporã foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

## **2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O município de Cotiporã é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul,

Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Cotiporã e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere à Resíduos Sólidos.

A fiscalização no município de Cotiporã foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Cotiporã/RS:

- **Resolução n. 001/1990** – Estabelece a Lei Orgânica de Cotiporã;
- **Lei n. 2.184/2012**- Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de Cotiporã;
- **Lei n. 2.431/2015** – Estabelece o Código Tributário de Cotiporã;
- **Lei n. 2.904/2021** – Aprova a Revisão no Plano Municipal de Saneamento de Cotiporã;
- **Decreto n. 4.158/2023** – Atualiza os valores constantes nas tabelas em anexo ao Código Tributário Municipal referente ao metro quadrado de construção e terreno para fins de cobrança de IPTU e avaliação do valor venal dos imóveis;
- **Lei n. 2.999/2023** – Institui o Código Municipal de Meio Ambiente;
- **Decreto n. 4.157/2023** – Fixa a URM para o ano de 2023.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, cujo endereço é Rua Silveira Martins, n. 163 – Centro.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A competência para a gestão dos resíduos sólidos no município de Cotiporã é da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio que terceiriza a execução das atividades de Coleta e de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A execução de serviços públicos relacionados à Limpeza Urbana é também é delegado a empresas tercerceirizadas, bem como as atividades de capina e roçada, além de varrição de praças públicas.

No município de Cotiporã, o sistema de manejo de resíduos sólidos é operado por prestadores de serviço contratados através de processo licitatório, inclusive as atividades de limpeza urbana e manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS).

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

**Art. 35.** *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

*I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*

*II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*

*III - O consumo de água; e*

*IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não-tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes a realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Cotiporã/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA nº 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Cotiporã, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, conforme o Código Tributário.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, cujo valor é atualizado regularmente, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. Para o exercício de 2024, o URM foi fixado em R\$ 4,58. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. Este valor é cobrado anualmente junto com o respectivo valor de IPTU. O quadro 2 identifica os valores praticados conforme faixas de área edificada ou não.

**Quadro 2: Informações de Faixas de áreas e valores em URM em Cotiporã/RS.**

<b>Destinação do Imóvel</b>	<b>Faixas de áreas (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valores em URM</b>
<b>a) Imóveis Residenciais edificados</b>	Até 18	ISENTO
	De 18,01 até 99,99	30
	De 100 até 199,99	38
	De 200 até 399,99	43
	Acima de 400	53
<b>b) Imóveis edificados não residenciais</b>	Até 99,99	23
	De 100 até 199,99	33
	De 200 até 399,99	40
	Acima de 400	48

No momento da fiscalização, a equipe técnica da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acompanhando a fiscalização, acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizado a importância do levantamento destes dados.

Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo. Estes, são remunerados conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço.

Os valores pagos pelos usuários são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

### 3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados, conforme Quadro 2:

**Quadro 2: Contratos vigentes firmados no município de Cotiporã /RS para manejo de resíduos sólidos.**

<b>Contrato n.</b>	<b>Objeto</b>	<b>Possui aditivo?</b>
110/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em Cotiporã	Sim
151/2022	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde.	Sim
083/2022	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação do perímetro urbano do Município e demais áreas.	Sim
118/2020	Contratação de empresa especializada prestadora de serviços para efetuar a limpeza e manutenção da área que abrange a Cascata dos Marins, Estrada Bento Gonçalves, Ciclovia e acesso ao Segundo Distrito – Lajeado Bonito, em atenção ao Projeto “Mais Flores, Mais Cores”	Sim



## 4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Cotiporã/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figura 01:

Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Cotiporã/RS.



### 4.1 SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

#### 4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 13 de julho de 2022, com a empresa *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, inscrita no CNPJ n. 06.136.424/0001-64, o contrato n. 110/2022. Este contrato estabelece o recolhimento de resíduos sólidos urbanos orgânicos e seletivos, na área do município.

O contrato firmado entre as partes prevê que a coleta de resíduos orgânicos na zona urbana do município seja realizada três (3) vezes por semana, segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, isso. Já os resíduos seletivos devem ser recolhidos uma vez por semana tanto na área urbana, quanto na rural. Destaca-se que zona rural do município é realizada apenas a coleta seletiva.

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhado o itinerário percorrido pelos veículos das coletas de resíduos orgânicos e resíduos seletivos, bem como será avaliada a situação dos contentores de resíduos presentes no município.

#### 4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os veículos coletores de resíduos, tanto orgânicos quanto seletivos, são disponibilizados pela empresa terceirizada, conforme consta no contrato n. 110/2022. Contudo, este não estipula a quantidade mínima de veículos para a execução do serviço. A figura 02 identifica um dos veículos utilizados para a coleta de resíduos orgânicos.

**Figura 02: Veículo utilizado para coleta de resíduos orgânicos em Cotiporã/RS.**



Em futuras fiscalizações, deverá ser realizado um levantamento dos veículos que compõem a atividade de transporte de resíduos sólidos componentes do sistema de manejo de resíduos municipal, bem como serão avaliadas as condições de manutenção e segurança destes.

#### 4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Cotiporã/RS não possui uma área municipal licenciada cujo objetivo seja propiciar o transbordo de RSU para disposição final. As operações de triagem e disposição final são realizadas pela empresa *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA* em suas instalações próprias, as quais ficam localizadas em outro município, em Serafina Corrêa. A empresa contratada para os serviços de coletas de RSU, *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, encaminha-os diretamente à triagem e à disposição final.

#### 4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Previsto no mesmo contrato de coleta, o contrato n. 110/2022, a triagem é realizada pela empresa *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.336.832/0001-08, no município de Serafina Corrêa, no Rio Grande do Sul, distante cerca de 78km de Cotiporã. Esta empresa também realiza a disposição final dos rejeitos, pois possui aterro sanitário. Dessa forma, a empresa *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA* realiza apenas a coleta dos resíduos no município de Cotiporã e os encaminha até Serafina Corrêa.



Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos de Cotiporã, deverá ser acompanhado o processo de triagem realizado pelo prestador.

#### **4.1.5 TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **4.1.5.1 PILHAS E ELETRÔNICOS**

No município de Cotiporã, o procedimento de descarte de pilhas ocorre mediante procedimento de logística reversa. Duas vezes ao ano, a Prefeitura realiza campanha de coleta de eletrônicos, pilhas e lâmpadas. As datas das campanhas de recolhimento são anunciadas via rede social da Prefeitura. Na própria sede da Administração Municipal há uma área reservada ao armazenamento temporário de pilhas para destinação final. A figura 03 identifica o setor.

**Figura 03: Armazenamento temporário de pilhas para descarte em Cotiporã/RS.**



Em futuras fiscalizações no município, deverá ser observada a destinação final destes resíduos bem como a existência de contratos firmados para tal atividade, além da identificação das empresas responsáveis por esta logística reversa.

##### **4.1.5.2 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC**

Em Cotiporã, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, a produção de RCC na área do município é baixa, sendo reaproveitado pelos próprios usuários em suas moradias.

##### **4.1.5.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)**

No município de Cotiporã/RS, os RSS são gerados na Unidade de Saúde, único posto de saúde municipal, cujo endereço é R. João Scarton, 140. A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *ServiOeste Soluções Ambientais LTDA*, inscrita no CNPJ n. 03.392.348/0011-31, sob o contrato n. 151/2022, celebrado com o Poder

Público em 13 de outubro de 2022, com uma periodicidade de coletas no posto de saúde a cada quinze (15) dias.

#### **4.1.5.4 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS**

Conforme determina a Lei Federal 14.785/2023 e Resolução CONAMA n. 465 de 2014, o município de Cotiporã realiza uma campanha anual, de recolhimento de embalagens de agrotóxicos utilizados na área municipal.

Amplamente divulgado nas redes sociais e sítio eletrônico do Poder Público, com locais e horários de coleta, as embalagens só poderão ser recolhidas após os procedimentos de tríplex lavagem para serem encaminhadas à destinação final.

A campanha é uma realização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, em parceria com a Cooperativa Santa Clara e EMATER-RS. São disponibilizados diversos caminhões caçamba, que realizam o recolhimento destas embalagens em diversos pontos do município. Os munícipes realizam a entrega das embalagens no local e horário estabelecido.

#### **4.1.5.5 RESÍDUOS DE PODAS E RESÍDUOS VOLUMOSOS**

O município de Cotiporã possui uma área específica para o recebimento dos descartes de resíduos de podas. Estes são depositados no local para decomposição. A figura 04 identifica a unidade:

**Figura 04: Área de depósito de resíduos de podas em Cotiporã/RS.**



A Administração Municipal não possui área destinada a receber o descarte de resíduos volumosos. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, o volume produzido é baixo, e dependendo do tipo de resíduo volumoso, parte dele poderá ser reciclado e a outra encaminhada à disposição final em aterro sanitário.

#### **4.1.5.6 PNEUS INSERVÍVEIS**

O município de Cotiporã não disponibiliza área de coleta e armazenamento de pneus inservíveis. Estes são encaminhados à destinação final através do procedimento de logística reversa, sendo encaminhados aos fabricantes, aos distribuidores e empresas de manutenção de veículos que possuem este sistema implantado.

#### **4.1.6 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Conforme estabelecido no contrato n. 110/2022 com a empresa contratada *Eco Verde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, cabe a responsabilidade pela destinação. A disposição final dos rejeitos sob a tutela da empresa, que são oriundos do município de Cotiporã, é no aterro sanitário da *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, localizado no endereço: RS 129, km 14.3 – Linha Nona – Serafina Corrêa.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS ainda não realizou vistoria inicial nas estruturas existentes no aterro sanitário da empresa, a fim de acompanhar a destinação final de resíduos dos municípios por ela regulados. Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhada a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Cotiporã.

#### **4.2 LIMPEZA URBANA**

No município de Cotiporã/RS, os serviços públicos de limpeza urbana praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Conforme estabelecido nas Legislações Federais referentes ao Saneamento Básico (Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020) e a Norma de Referência da ANA n. 01/2021, as despesas envolvidas nos serviços públicos de limpeza urbana não compõem cálculo tarifário ou de taxa, devido ao preceito legal de serem considerados serviços indivisíveis, por não ser possível identificar o usuário gerador, conforme já mencionado.

Cumprе salientar a diferença entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Para o município de Cotiporã, tais atividades são executadas por meio de dois (2) contratos firmados: contrato n. 083/2022 e contrato n. 118/2020. Ambos os contratos de execução dos serviços públicos de limpeza urbana são firmados com a mesma empresa, a *R Lazzari Serviços de Limpeza e Comercio de Carnes Eireli-ME*, inscrita no CNPJ n. 23.563.383/0001-01.

Dessa forma, a Administração Pública não conta com servidores próprios para a execução destas atividades, sendo a equipe composta por seis (6) colaboradores terceirizados oriundos desta empresa.

Em futuras fiscalizações deverão ser observadas as equipes de trabalho da prestadora de serviço em atividade, bem como será acompanhada a destinação dos resíduos oriundos do processo.

#### **4.3 ÁREA COMERCIAL**

A área comercial do município de Cotiporã para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é R. Silveira Martins, n. 163 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**


A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 8 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.


## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 13 (treze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 25 de junho de 2024.


Documento assinado digitalmente  
 **DANIEL LUZ DOS SANTOS**  
Data: 22/07/2024 23:27:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz Dos Santos  
Coordenador de Fiscalização

Documento assinado digitalmente  
 **LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 25/06/2024 16:48:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 08/07/2024 14:10:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação





Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## **ANEXOS**

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 260/2024

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

#### 2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS

ENDEREÇO: R. Silveira Martins, n. 163 - Centro, Cotiporã - RS

TELEFONE E EMAIL: 54 3446-2800; meioambiente@cotipora.rs.gov.br

#### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Cotiporã/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 20/03/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz Dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC


NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 25 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 25/06/2024 16:48:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 08/07/2024 14:10:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXO I - 260/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRANSPORTE
1	2.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O veículo não possui identificação, em local de fácil visibilidade, do número do telefone para reclamações e solicitações de serviços, conforme cláusula contratual.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Veículos coletores sem identificação do prestador de serviço.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	Resíduos de Serviços da Saúde - RSS
2	5.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência das tampas das bombonas de armazenamento temporário de RSS da unidade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Resíduos de Serviços da Saúde acondicionado de forma inadequada.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
3	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Disposição inadequada de resíduo volumoso em área destinada a receber apenas resíduos de podas.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Acondicionamento inadequado de resíduos volumosos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



## ANEXO I - 260/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
4	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	A área não possui licenciamento ambiental vigente para o descarte de resíduos de podas.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

**REGISTRO 1**



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	COLETA
5	1.1	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de informações para a população sobre frequência e local de coleta no sítio eletrônico do Titular.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de informações para a população sobre frequência e local de coleta
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

**REGISTRO 1**



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
6	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos gerados na etapa de triagem e encaminhados para destinação final.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

## ANEXO I - 260/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
7	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de resíduos sólidos recicláveis produzidos na etapa de triagem.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DESTINAÇÃO FINAL
8	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	



# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Cotiporã

Processo: 260/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 20/03/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?		X		Não localizado no sítio eletrônico do Titular as informações referentes aos dias e horários determinados para as coletas orgânica e seletiva.
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	X			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Cotiporã

Processo: 260/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 20/03/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?	X			
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	X			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?	X			
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	X			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?	X			
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	X			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?		X		Faltam informações do prestador no veículo coletor
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?	X			
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?	X			
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?	X			
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?	X			
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?	X			
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	X			
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Cotiporã

Processo: 260/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 20/03/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

### Conforme?

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			X	A unidade de disposição final localizada em Serafina Corrêa não foi objeto da presente fiscalização, sendo que suas estruturas deverão ser objeto de fiscalização a ser realizada noutro momento.
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			X	A unidade de disposição final localizada em Serafina Corrêa não foi objeto da presente fiscalização, sendo que suas estruturas deverão ser objeto de fiscalização a ser realizada noutro momento.
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			X	A unidade de disposição final localizada em Serafina Corrêa não foi objeto da presente fiscalização, sendo que suas estruturas deverão ser objeto de fiscalização a ser realizada noutro momento.
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			X	A unidade de disposição final localizada em Serafina Corrêa não foi objeto da presente fiscalização, sendo que suas estruturas deverão ser objeto de fiscalização a ser realizada noutro momento.
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			X	A unidade de disposição final localizada em Serafina Corrêa não foi objeto da presente fiscalização, sendo que suas estruturas deverão ser objeto de fiscalização a ser realizada noutro momento.
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			X	A unidade de disposição final localizada em Serafina Corrêa não foi objeto da presente fiscalização, sendo que suas estruturas deverão ser objeto de fiscalização a ser realizada noutro momento.
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?	X			
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?		X		Os contentores de resíduos de serviço da saúde estavam sem tampa
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Cotiporã

Processo: 260/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 20/03/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?			X	Os resíduos de podas são encaminhados para área de descarte municipal, porém esta não possui Licença de Operação vigente e foi observado presença de resíduo volumoso depositado no local.
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X		
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

## FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE COTIPORÃ

Página 1 de 2

### 1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
20/03/2024	Início:	13:30h	Término:	Prefeitura Municipal de Cotiporã	Fiscalização AGESAN

### 2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Cotiporã/RS. Processo 260/2024.

### 3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniela Roche	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. <i>Valdione Fatima Gobi</i>	<i>Prefeitura</i>	<i>(54) 3446 2818</i>	<i>agicultura@cotipora.rs.gov.br</i>
4. <i>GABRIEL AUGUSTO BRENDA</i>	<i>PREFEITURA</i>	<i>(54) 3446 2817</i>	<i>meioambiente@cotipora.rs.gov.br</i>
5. <i>Fiscal do Uea 2id</i>	<i>Prefeitura</i>	<i>(54) 3446 2800</i>	<i>agicultura@cotipora.rs.gov.br</i>
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

### 4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à Tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não conformidades (NC's)		
f) Áreas a serem vistoriadas/fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
h) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
i) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		



## FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE COTIPORÃ

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

### 5. Estruturas Vistoriadas

Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

### 6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

### 7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 20/03/2024

*Lorena Correia das Neves*  
DANIELA PINHO ROCKE  
Assessora Ambiental AGESAN-RS

**ANEXOS:**